

RESOLUÇÃO Nº 03/2020/FACDIR/UFC, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

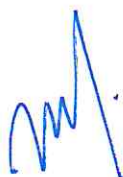
Ementa: Regulamenta a defesa remota de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e atividades complementares, atualizando e modernizando a atuação da Coordenadoria de Programas Acadêmicos (CPA).

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Professor Doutor MAURICIO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES FILHO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias conferidas por meio da Portaria nº 5.795, de 21 de outubro de 2019, do Magnífico Reitor da UFC, torna pública a deliberação do Egrégio Conselho Departamental desta Faculdade de Direito que:

CONSIDERANDO

- a) A necessidade de atualizar e modernizar a atuação da Coordenadoria de Programas Acadêmicos no tocante a regulamentação acerca dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC e Atividades Complementares no âmbito da Faculdade de Direito da UFC;
- b) O ajuste do Calendário Acadêmico de 2020, o qual determinou como data de referência para o início do semestre letivo de 2020.2 o dia 23 de novembro de 2020, nos termos da Resolução CEPE n. 5, de 28 de agosto de 2020;
- c) A Portaria que Nº 25/FACDIR, de 18 de novembro de 2020 que dispõe sobre ações a serem realizadas no âmbito da Faculdade de Direito da UFC para o início do semestre 2020.2 e o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19);
- d) O informativo 2 da PROGRAD, de 18 de novembro de 2020, que orienta acerca dos procedimentos definidos para o semestre 2020.2.

RESOLVEU:



Art. 1º Informar que serão utilizados para validação das defesas remotas e atividades complementares os mesmos critérios intrínsecos às atividades presenciais, estabelecendo-se ritos compatíveis com o modo remoto, nos termos dessa Resolução.

DA MATRÍCULA

Art. 2º Estabelecer que a matrícula dos interessados se dará por meio de envio eletrônico (cpa_fadir@ufc.br) do (i) *Requerimento para a Inscrição da Disciplina*, (ii) do *Histórico Escolar* e (iii) *Termo de Compromisso de Orientação de TCC* assinado pelo professor-orientador

Parágrafo Único: Os documentos acima elencados encontram-se disponíveis para download na página da FADIR.

Art. 3º Autorizar que a matrícula referida no artigo anterior seja efetuada, excepcionalmente em 2020.2, até o último dia da matrícula irrestrita.

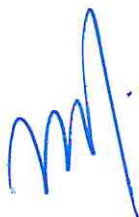
DA SOLICITAÇÃO DA DEFESA

Art. 4º Autorizar a realização da defesa remota mediante envio de solicitação do interessado juntamente com a *Nominata* onde conste: (i) o nome completo do defendente; (ii) matrícula; (iii) semestre em curso; (iv) título completo do TCC; (v), nomes dos três docentes examinadores; (vi) dia e hora da sessão pública de defesa.

Parágrafo Único: O modelo do referido documento encontra-se disponível para download na página da FADIR.

Art. 5º As solicitações de defesas deverão ser dirigidas à CPA através do e-mail (cpa_fadir@ufc.br) com antecedência mínima de **cinco dias úteis** da data proposta para a defesa visando assegurar tempo suficiente para seu processamento.

Parágrafo Único: As solicitações de defesas que não observem o prazo acima estipulado serão redesignadas ajustando-se sua data de realização ao tempo necessário à CPA para a execução das medidas administrativas necessárias ao ato.



Art. 6º Determinar que após receber e processar a documentação estabelecida no art. 4º dessa Resolução caberá à CPA abrir um processo no SEI tornando pública a defesa e disponibilizar os documentos necessários para sua realização. O aluno solicitante e professor-orientador serão informados do deferimento da defesa e o número do processo SEI por e-mail, onde constarão os documentos necessários para a defesa.

Parágrafo Único: Após abertura processo e disponibilização do acesso pela CPA via e-mail, a gestão da defesa pública de TCC será de integral responsabilidade do professor-orientador.

DA REALIZAÇÃO DA DEFESA

Art. 7º Informar que as defesas públicas de TCC ocorrerão até o **centésimo dia letivo do semestre** em curso, nos termos do Calendário Universitário.

Parágrafo único: Eventuais mudanças nas datas e/ou horários de defesa deverão ser solicitadas pelo discente defendente mediante requerimento dirigido à Coordenadoria de Programas Acadêmicos (cpa_fadir@ufc.br). Referido documento deve estar devidamente fundamentado e acompanhado da assinatura eletrônica do Professor Orientador.

Art. 8º Estabelecer a *Certidão de Defesa* como elemento indispensável à validação da defesa remota.

§1º A Certidão de Defesa será lavrada e assinada pelo professor-orientador, devendo constar em seu teor: (i) a avaliação da banca examinadora quanto a aprovação, aprovação sob reformulação ou reprovação do trabalho; (ii) nota final atribuída pela banca examinadora.

§2º A Certidão de Defesa será assinada eletronicamente pelo professor-orientador e por ele anexada ao processo eletrônico previamente aberto no SEI pela CPA em até 48 (quarenta e oito) horas após a finalização da defesa.



Art. 9º Determinar que, concluída a defesa, caberá ao discente defendente enviar à CPA (cpa_fadir@ufc.br), **no prazo de cinco dias (05)** contados da realização da defesa pública: (i) o arquivo integral do *texto monográfico corrigido* em formato PDF; (ii) a *Declaração de Inexistência de Plágio* assinada pelo discente; (iii) *Autorização para Disponibilizar Documentos Digitais na Biblioteca da UFC*.

Parágrafo Único: Não será considerado apto para colar grau o discente que mesmo tendo defendido o TCC não realizar a entrega dos documentos mencionados no caput.

Art. 10º Limitar, visando garantir a qualidade das orientações e distribuição equitativa trabalho entre professores, ao número máximo de oito (08) alunos orientandos de TCC por docente.

Art. 11º Limitar a participação de membros externos convidados para compor a Banca Examinadora a um (01) integrante e deferida mediante justificativa à Coordenadoria de Programas Acadêmicos

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

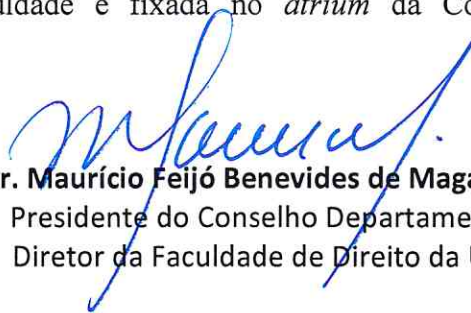
Art. 12º Autorizar o envio de documentos comprobatórios da realização de Atividades Complementares por e-mail (cpa_atividades@ufc.br) à Coordenadoria de Atividades Complementares.

Parágrafo Único: Com o intuito de flexibilizar a integralização das horas de Atividades Complementares e levando em consideração a autorização prevista na Resolução N. 07/CEPE de 17 de Junho de 2005, serão atribuídas cargas horárias equivalentes a atividades da mesma natureza, realizadas através do modo remoto.

Art. 13º Integralizar as horas de Atividades Complementares até cinco dias úteis antecedentes ao prazo final para a consolidação de notas e frequências conforme estipulado no Calendário Universitário.



Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e terá publicação no sítio oficial da Faculdade e fixada no *atrium* da Coordenação de Programas Acadêmicos.



Prof. Dr. Maurício Feijó Benevides de Magalhães Filho
Presidente do Conselho Departamental
Diretor da Faculdade de Direito da UFC